**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3591**

Dispõe sobre a criação de uma gratificação para os servidores efetivos que atuarem como fiscais de concurso público no âmbito da Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 11 de Setembro de 2023, APROVOU:

**Art. 1º** Fica instituída a gratificação por desempenho de função de fiscal de concurso público no âmbito da Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita.

**§ 1º** O valor da gratificação, bem como os critérios e requisitos para o desempenho da função de fiscal de concurso público, serão estabelecidos por meio de decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

**§ 2º** A responsabilidade pela seleção dos servidores que desempenharão a função de fiscais em concursos públicos caberá ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3°** **–** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 12 de Setembro de 2023.

**MAICON RIBEIRO FURTADO**

**Presidente da Câmara**